



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**LEI Nº 11.265 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**PUBLICADA NO DOE DE 30.12.18**

Altera a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - com nova redação dada às alíneas “b” e “c”:

“b) armas, munições e fogos de artifícios;

c) embarcações esportivas, de recreio e *jet skis*, suas partes e peças;”;

II - acrescido das alíneas “m” a “r”:

“m) aviões, helicópteros, drones, ultraleves e asa-delta;

n) automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com potência superior a 140 (cento e quarenta) cavalos-vapor (cv);

o) motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos com potência superior a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;

p) aparelhos de saunas elétricos e banheiras de hidromassagem;

q) aparelhos de iluminação (NCM 9405);

r) aparelhos de ginástica (NCM 9506);”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2018;  
130º da Proclamação de República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**